



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.631/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Tomada de Preço nº 012/2013. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0586/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.631/13, referente ao procedimento licitatório nº 012/2013, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para construção de uma unidade de assistência de alta complexidade em oncologia (UNACON) no Município de Patos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.631/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 012/2013, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresa para construção de uma unidade de assistência de alta complexidade em oncologia (UNACON) no Município de Patos.

O valor total foi da ordem de R\$ 3.749.451,96, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSORCIO UNACOM/PB/TCL/COMTÉRICA.

Após análise da documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR;**
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator